



São Paulo, 14 de setembro de 2017.

Circ.CoPGr/54/2017  
CGCJ/dr

Senhores Presidentes de CPGs e Coordenadores de Programa.

Considerando o calendário atualizado da Capes, a previsão de submissão dos projetos MINTER/DINTER ocorrerá em fevereiro de 2018.

Visando agilizar os trâmites no âmbito da Universidade, informamos que os convênios poderão ser submetidos no sistema e-convênios para análise prévia até o dia dez (10) de novembro de 2017, tendo como base a Circular CoPGr 21/2016 (anexa).

Ressaltamos que as propostas poderão ser devolvidas para ajustes após publicação do Edital Capes a ser lançado com os critérios para 2017.

Atenciosamente,

**CARLOS GILBERTO CARLOTTI JÚNIOR**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação



São Paulo, 14 de abril de 2016

Circ.CoPGr/21/2016  
CGCJ/mrs

Senhores Presidentes de CPGs e Coordenadores de Programa.

**Em atendimento** ao Edital N. 02/2016 da CAPES referente a Novos Projetos de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais, MINTER/DINTER Nacionais e Internacionais, seguem as diretrizes para elaboração das propostas:

- Os mestrados e doutorados interinstitucionais são aprovados mediante convênios celebrados entre a Instituição Promotora da Universidade de São Paulo, no interesse do Programa de Pós-Graduação, e a Instituição Receptora. O convênio deve ser aprovado na CCP, CPG e Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente da Unidade Promotora envolvida e na Câmara de Normas e Recursos do CoPGr, seguindo-se análise pelos órgãos administrativos da Reitoria;

- O convênio deverá conter um anexo técnico, com relatório circunstanciado sobre a Instituição Receptora, e um plano acadêmico com informações que permitam verificar se os requisitos exigidos pela CAPES e pela CaN do CoPGr são observados;

- O Programa Promotor, Acadêmico ou Profissional, deve ter nota igual ou superior a 5 (cinco) na Avaliação Trienal 2013 da CAPES;

- O exame de qualificação, quando couber, e a defesa da dissertação ou da tese deverá ocorrer na Unidade USP Promotora;

- O curso programado será avaliado anualmente pela CaA do CoPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora;



- A Unidade USP do Programa Promotor deverá designar um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente com o Regimento de Pós-Graduação da USP, o Regulamento do Programa e as normas estabelecidas no convênio;

- No caso de convênio Nacional o coordenador poderá ser um orientador pleno credenciado no Programa Promotor. Em convênios envolvendo Programas da USP e Instituições estrangeiras o Coordenador deverá ser o Coordenador do Programa Promotor;

- A Instituição Receptora deverá designar um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infraestrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme estabelecido no convênio;

- Não deverá, em momento algum, haver qualquer tipo de cobrança financeira dos alunos, seja por meios diretos ou indiretos, gerados pelos agentes do convênio.

- Para a formalização do Convênio é imprescindível a apresentação da fonte financiadora do Projeto MINTER/DINTER, isentando o Programa Promotor e a Universidade de São Paulo de qualquer despesa relativa a sua execução.

Em complementação ao Edital N. 02/2016 da CAPES referente a Novos Projetos de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais, MINTER/DINTER Nacionais e Internacionais, a Unidade do Programa Promotor e a Instituição Receptora deverão atender no anexo técnico, as seguintes diretrizes:

### **1. Do Programa Promotor:**

1.1. Comprovar o envolvimento institucional do Programa no curso programado e não apenas de um grupo de docentes;

1.2. Comprometer-se a imprimir a cursos programados o mesmo nível de qualidade que caracteriza o Mestrado e o Doutorado

C



ongêneres oferecidos em sua sede, submetendo-os a controles e exigências equivalentes;

## **2. Da Instituição Receptora:**

2.1. Manifestação por escrito do apoio institucional (Reitoria/Pró Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente) e financeiro para cumprir o convênio e, no caso de convênios com prazo inferior a sessenta meses, sua eventual prorrogação;

2.2. Possuir um grupo de docentes e/ou pesquisadores particularmente interessados em sua capacitação com condições de serem selecionados para a realização do curso programado, cuja relação deve ser mencionada no projeto;

2.3. Possuir uma política de capacitação de recursos humanos adequadamente objetivada em um plano de capacitação de seu quadro pessoal;

2.4. Ter carreira docente ou de pesquisador com regime integral;

2.5. Prever recursos financeiros para o desenvolvimento dos projetos relacionados às dissertações ou às teses, bem como para a mobilidade de estudantes e professores das instituições envolvidas;

2.6. Elaborar planilha detalhada com a previsão de custos e gastos envolvidos na elaboração do projeto, na implantação e realização do curso, tanto das atividades realizadas na Instituição Receptora como na Unidade USP do Programa Promotor, e as fontes de recurso para atender as demandas financeiras previstas.



**I) Das anuências e acordo;**

Deverão ser apresentados:

II.a) Convênio de cooperação acadêmica entre a Unidade USP do Programa Promotor e a Instituição Receptora, conforme modelo anexo;

II.b) Aprovação, do convênio e do anexo técnico, pela CCP, CPG e Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente;

II.c) Declaração firmada entre a Unidade USP do Programa Promotor e a Instituição Receptora, explicitando quando e no que couber: 1) as responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes; 2) compatibilidade das atividades dos docentes com o respectivo regime de trabalho;

II.d) Ofício do Pró Reitor (ou equivalente) da Instituição receptora declarando que o MINTER ou DINTER em pauta atende ao previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) (conforme item 5.2, letra a, do Edital CAPES 2016);

II.e) Manifestação, por escrito, do apoio institucional (Reitoria/Pró Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente) da Instituição Receptora para cumprir o convênio e sua eventual prorrogação;

II.f) Declaração, em língua portuguesa, de que o projeto de implantação de Minter ou de Dinter está técnica e legalmente amparado pela legislação do país receptor estrangeiro, não demandando dos titulados complementação de estudo ou outra providência, ressalvadas as de caráter meramente formal, para garantia de validade plena do título em seu país.



## **II) Do Anexo Técnico;**

### **II.a Da Identificação**

II.a.1 Identificação das instituições participantes:

Promotora e Receptora;

II.a.2 Informação dos dados do programa promotor (USP):

II.a.2.1 Previsão de número de vagas;

II.a.2.2 Se teve outro programa de MINTER/DINTER submetido anteriormente;

II.a.3 Informação dos coordenadores da instituição promotora (USP) e receptora;

II.a.4 Descrição, com justificativa, relevância e impacto do projeto;

II.a.5 Quadro docente (USP), com a identificação individualizada dos professores que participarão do projeto, incluindo-se os orientadores (planilha contendo regime de trabalho + descrição detalhada das linhas de pesquisa + vigência do credenciamento CERT);

II.a.6 Declaração do Coordenador do Programa Promotor, comprometendo-se a assegurar o credenciamento junto a CERT dos docentes que participarão do convênio pela IES Promotora, bem como, na possibilidade de haver remuneração (pró-labore) a ser pago pela IES Receptora, garantia de recolhimentos de taxas, conforme Artigos 1º e 2º da Resolução 5456/2008 de 18 de junho de 2008, bem como ciência dos referidos artigos pelos docentes envolvidos.

II.a.7 Quadro geral de docentes da IES Receptora, que possuem carreira docente ou de pesquisador com regime integral;

II.a.8 Descritivo em atendimento aos itens 1 e 2 deste ofício Circular;



## II.b Do Plano Acadêmico

II.b.1 Objetivo e metas do projeto;

II.b.2 Critérios e sistemática de seleção dos alunos (detalhado), especialmente para o Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre (Doutorado Direto), com detalhamento de seu acompanhamento, conforme estabelecido no Regulamento do Programa Promotor;

II.b.3 Quadro elencando as disciplinas obrigatórias (se houver) e optativas (planilha contendo a relação de disciplinas + número de crédito(s) + quais são obrigatórias e quais são optativas + informação, se houver, de que o não cumprimento de alguma disciplina implique na exclusão do pós-graduando do curso);

II.b.4 Planejamento do estágio obrigatório (obrigatoriedade de cumprir 9 meses de estágio para o DINTER. Não há obrigatoriedade de estágio para MINTER);

II.b.5 Apresentação do planejamento para as atividades de orientação (**Exemplo**: O orientador oferecerá orientação aos estudantes através de vídeo conferência semanalmente. Também realizará viagens periódicas, a cada 3 meses, para orientação presencial na instituição Receptora);

II.b.6 Infraestrutura das Instituições Promotora e Receptora (principalmente): Laboratórios, bibliotecas (existe infraestrutura para utilização do portal de periódicos da Capes?);

II.b.7 Cronograma, com prazo para cada uma das etapas do projeto (processo seletivo, execução de disciplinas obrigatórias, etapas de realização de pesquisa, de estágio (se DINTER), exames de qualificação e proficiência em língua estrangeira, depósito do trabalho final);



II.b.8 Planilha detalhada com a previsão de custos e gastos envolvidos na elaboração do projeto, na implantação, e realização do curso, tanto das atividades realizadas na Instituição Receptora como no Programa da Unidade Promotora, e as fontes de recursos para atender as demandas previstas;

II.b.9 Prever recursos financeiros para o desenvolvimento dos projetos relacionados às dissertações e às teses;

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Carlos Gilberto Carlotti Júnior.

**CARLOS GILBERTO CARLOTTI JÚNIOR**  
Pró-Reitor